ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRESA WANDERLEY DE GUSMAO BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Maceió, 28 de abril de 2025 Nº 629

Administração Superior

Defensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Subdefensora Pública Geral: Thaís Cruz Moreira Pimenta
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Daniely de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Fabrício Leão Souto
Presidente - Conselheiro Nato
Thaís Cruz Moreira Pimenta
Subdefensora Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheiro Eleito: Arthur César Cavalcante Loureiro
Conselheira Eleita: Andréa Carla Tonin
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheira Eleita: Suellen Santos Rodrigues de Aguiar

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenador: Wagner de Almeida Pinto
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral:
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro:
Paulo Ricardo Silva Lima
Diretor da Escola Superior:
Ryldson Martins Ferreira
Coordenador de Recursos Humanos:
Sérgio Ricardo Silva do Nascimento
Coordenadora Contábil:
Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenadora de Estágio e Convênios:
Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Gerente de TI:
Kelsen Henrique Rolim dos Santos
Gerente de Patrimônio:
Thiago de Holanda Rosario
Assessor de Planejamento e Orçamento:
Jamerson dos Santos Gomes

ATOS DO DEFENSOR-PÚBLICO GERAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. FABRÍCIO LEÃO SOUTO, EM 25 DE ABRIL DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO E:12070.0000001024/2025 INTERESSADO Setor de Convênios ASSUNTO Contratos e Convênios: Formalização/Alteração de Convênios sem Repasse Despacho De acordo com a solicitação (SEI 31828496), encaminho os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

PROCESSO E:12070.0000000746/2025 INTERESSADO Priscila Maria Nery de Souza ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária (SEI 31787158), bem como o Parecer Jurídico nº 085/2025 (SEI 31839394), autorizo a realização da despesa. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para implantação em folha de pagamento.

PROCESSO E:12070.0000001026/2025 INTERESSADO Setor de Convênios ASSUNTO Contratos e Convênios: Formalização/Alteração de Convênios sem Repasse Despacho De acordo com a solicitação (SEI 31828851), encaminho os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

PROCESSO E:12070.0000001030/2025 INTERESSADO Luciana Martins de Faro ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000001001/2025 INTERESSADO DAF ASSUNTO Licitação: Aquisição Despacho De acordo com a solicitação (31798584), autorizo a abertura de processo administrativo para aquisição de móveis através da ata de registro de preços DPE/AL nº 048/2024, no quantitativo indicado no memorando inaugural. Vão os autos à Gerência de Planejamento e Orçamento para fins de manifestação acerca da dotação orçamentária. Após, remetam-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira para as providências necessárias.

PROCESSO E:12070.0000001040/2025 INTERESSADO DAF ASSUNTO Contrato e Convênios: Prorrogação Contratual Despacho De acordo com a solicitação (SEI 31857003), autorizo a abertura de processo com vista à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Termo de Contrato DPE/AL nº 038/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para publicação em jornal de grande circulação. Vão os autos à Diretoria Administrativa Financeira para adoção das providências necessárias.

PROCESSO E:12070.0000001035/2025 INTERESSADO Ana Fernanda Alves Santos ASSUNTO Pessoas: Férias Despacho Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal (SEI 31845191), autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 12 a 21 de maio de 2025, condicionada à obediência tempestiva da juntada dos documentos exigidos na resolução pertinente (declaração de inexistência de processos em carga e pauta das audiências agendadas para o período), a serem apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo das férias, conforme determina o art. 3º-A da Resolução CSDPE/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

PROCESSO E:12070.0000001034/2025 INTERESSADO DAF ASSUNTO Contrato e Convênios: Processo de Pagamento Despacho Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Maceió, 28 de abril de 2025 Nº 629

existência de dotação orçamentária (SEI 31868231), autorizo o pagamento. Vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar, de logo, o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000001045/2025 INTERESSADO MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE ASSUNTO Pessoas: Processamento e Pagamento de Jetons Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000000924/2025 INTERESSADO Gerência de Tecnologia da Informática ASSUNTO Contrato e Convênios: Acompanhamento da Execução Despacho Tendo em vista o Parecer Jurídico DPE/AL nº 081/2025 (SEI 31724676) que opina pela possibilidade de execução da ata de registro de preços DPE/AL nº 020/2024, autorizo a assinatura do contrato exclusivamente por meio da emissão da Nota de Empenho. Em seguida, publique-se o extrato no Diário Oficial, enviando cópia integral do processo para o Tribunal de Contas de Alagoas.

PROCESSO E:12070.0000000996/2025 INTERESSADO DAF ASSUNTO Licitação: Aquisição Despacho De acordo com a solicitação (31782800), autorizo a abertura de processo administrativo para aquisição de móveis através da ata de registro de preços DPE/AL nº 040/2024, no quantitativo indicado no memorando inaugural. Vão os autos à Gerência de Planejamento e Orçamento para fins de manifestação acerca da dotação orçamentária. Após, remetam-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira para as providências necessárias.

PROCESSO E:12070.0000001022/2025 INTERESSADO Lucas Monteiro Valença ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000000282/2025 INTERESSADO Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 082/2025 (31833628), ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, o objeto licitado à empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 17.417.928/0001-79, no valor de R$ 91.160,00 (noventa e um mil cento e sessenta reais). E, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, HOMOLOGO o resultado do presente certame para que produza seus efeitos legais, autorizando a assinatura da Ata de Registro de Preços e demais providências necessárias à contratação.

PROCESSO E:12070.0000001046/2025 INTERESSADO MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE ASSUNTO Pessoas: Diária Despacho Vão os autos à Coordenação Contábil para analisar a regularidade da documentação. Em caso positivo, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária, voltando.

Maceió, 25 de abril de 2025.

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela resenha)

PORTARIA DPE Nº 218, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº E:12070.0000000823/2025, RESOLVE nomear a Defensora Pública DRA. NORMA SUELY NEGRÃO SANTOS para exercer o cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, a contar de 10 de junho de 2025.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

CSDP

ATA DA 183ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h00, na sede da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió, realizou-se a 183ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, presidida pelo Conselheiro Nato, Defensor Público-Geral e Presidente da Sessão, Dr. Fabrício Leão Souto. Estiveram presentes a Conselheira Nata e Subdefensora Pública-Geral, Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta, e o Conselheiro Eleito, Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro. Participaram na modalidade virtual o Conselheiro Nato e Corregedor-Geral, Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto; as Conselheiras Eleitas, Dra. Lidiane Kristhine Rocha Monteiro, Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz, Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar e Dra. Andrea Carla Tonin; bem como a Presidente da ADEPAL, Dra. Manuela Carvalho de Menezes. Declarada aberta a sessão, o Presidente do Conselho deu início à pauta do dia com a apreciação dos processos n.º E:12070.0000000810/2024, tendo como interessado o Defensor Público Dr. Wladimir Wrublevski Aued; E processo n.º E:12070.0000000812/2024, tendo como interessado o Defensor Público Dr. Rafael Amorim Santos. O Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto manifestou-se no sentido de parecer conclusivo com conceito eficiente para ambos os processos, sendo acompanhado à unanimidade. Em seguida, o Presidente concedeu à palavra à Relatora do processo n.º E:12070.0000000760/2025 (Interessado: Dr. Isaac Vinícius Costa), Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta. Após a leitura do voto, a Relatora entendeu pela procedência do pleito, ao fundamento de que se enquadra na Resolução CSDP 003/2014: o Interessado instruiu o pedido com documentação pertinente, assim como informou que, durante o período da licença, continuará praticando as atividades de peticionamento e participando das reuniões virtuais. Não havendo discussões, o pedido foi aprovado à unanimidade. Em sequência, foi dada à palavra ao Relator, Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto, na apreciação do Processo n.º E:12070.0000000762/2025 (Interessado: Dr. Thiago Carniatto Marques Garcia). O relator manifestou voto favorável, ressaltando a pertinência temática do pedido. Ressaltou, ainda, que, ao retornar, o interessado deverá apresentar comunicação formal de participação, nos termos do art. 15 da Resolução CSDP nº 003/2014, o que foi aprovado à unanimidade. Deliberou-se, dessa forma, que a ata da presente sessão e o voto do relator sejam encaminhados ao interessado via SEI para ciência.
Em prosseguimento à sessão, abriu-se à discussão sobre a aprovação da ata 182º da sessão do CSDP. A palavra foi concedida à Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz, que apresentou quatro ponderações por escrito: retificação do nome da Conselheira na menção à sua manifestação quanto à posse de novo Defensor Público, aprovada à unanimidade; Consignar na Ata da 181ª Reunião que os artigos 8º, 9º, 10º e o parágrafo único do art. 12 foram aprovados sem alteração, acolhida à unanimidade; A conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz solicitou, então, que o texto original fosse mantido e reiterou pedido de

discussão do tema em sessão oportuna; Inclusão de menção à aprovação do art. 15 da Resolução em análise e da medida cautelar autorizando aplicação imediata das redações aprovadas, acolhido por todos. A Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz sustentou que houve aprovação na sessão anterior de que as reuniões fossem gravadas, pedindo para alterar e constar nos seguintes termos: “A Conselheira requereu, ainda, que as sessões do Conselho Superior sejam gravadas”, pedindo que constante assim: "A Conselheira requereu, ainda, que as sessões do Conselho Superior sejam gravadas, o que foi acatado por todos”. O Presidente do Conselho indagou a todos os Conselheiros e foi por negado por todos que tenha havido deliberação nesse sentido, vencida a Conselheira Hoana Maria Andrade Tomaz. Passada à palavra ao conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro, este solicitou a inclusão de suas observações quanto a Ata 180°, apresentando-as na forma escrita: “constasse na ata que foi proposta a revisão de um ponto apreciado na sessão do dia anterior, considerando que as normativas do CNJ e do CNMP são no sentido de que a concessão do benefício ocorre de forma remota por todo o prazo, pelo que entende que as colegas deveriam ter direito ao gozo do benefício nos mesmos moldes”; “Requereu que se consignasse a resposta dada pelo Conselheiro Dr. Fabrício Leão Souto, que destacou que o tema já havia sido deliberado pelo Conselho, e que, por isso, não seria revisitado, manifestando a necessidade de avançar na redação dos demais artigos”; Que “o Presidente Fabrício sugeriu a manutenção do texto original e abriu votação entre as seguintes opções, "para serem deliberadas posteriormente" ou "para serem deliberadas posteriormente, sendo que os Conselheiros Suellen, Hoana e Arthur entendiam que já estavam sendo deliberadas"; “Que o Conselheiro Arthur se opôs a ambos os textos, pois as matérias já estavam sendo deliberadas artigo por artigo desde a sessão anterior e também foi contra consignação a expressão "que entendiam estar sendo deliberadas", pois a ata deve se ater aos fatos ocorridos não sessão e não às impressões pessoais dos envolvidos, e sugeriu uma terceira opção, que seria justamente o texto proposto pela colega Suellen”; “Que o Presidente reafirmou que o tema já estava em votação e repetiu as opções disponíveis; “Que o conselheiro Arthur manifestou que ia se abster de votar, pois nenhuma das opções atendia ao que ocorreu na sessão anterior”; “ Que a conselheira Hoana sugeriu que se fizesse constar nessa assentada o fato de que o Presidente se recusou a colocar em votação a sugestão do Conselheiro Arthur, o que foi acatado por este último”. As observações foram incluídas na respectiva Ata, assim como acrescidas da fala do Presidente do Conselho Superior: “O Conselheiro Presidente Dr. Fabrício Leão Souto consignou que entendia que supria a necessidade ter oportunizado ao Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro registrar em ata a fala que entendia cabível, inclusive, pedindo-lhe que escolhesse o local mais apropriado da ata para registro. E que “entender” se refere a esse fato reportado não foram impressões pessoais. Após retorno, em unanimidade, decidiu-se por retirar o trecho “e alterações discutidas, visando estruturar as redações que serão posteriormente deliberadas.” Por fim, o Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro solicitou a inclusão na ata de fato ocorrido durante a sessão, o que não foi acolhido pelos Conselheiros, por não se referir a matéria em discussão na Sessão, sendo apenas consignado que “houve a suspensão da sessão por alguns instantes”. Aprovada a ata 182º do CSDP, passou à apreciação do processo E:12070.0000001506/2024, de interesse da Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. A Conselheira Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta encaminhou a proposta de inclusão do art. 16 à minuta da resolução, com base em levantamentos de experiências de outras Defensorias Estaduais. Em seguida, foi concedida a palavra à Conselheira Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta, que explicou sua proposta de redação do art. 16, elaborada com base em análise da resolução vigente da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, apontando a pertinência de incorporar disposições semelhantes na normativa em discussão. A Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar ponderou que o direito ao regime especial de trabalho já existe, sendo o plano de trabalho um instrumento a ser submetido à Coordenadoria para ajustes e manifestação. Acrescentou, no entanto, que determinadas atividades, como aquelas realizadas por defensoras com atribuições em jurisdições cumuladas, podem não ser compatíveis com a previsão de um plano de trabalho detalhado. A Conselheira Dra. Andrea Carla Tonin manifestou-se no sentido de que o objeto de apreciação da Coordenadoria deve ser exclusivamente o plano de trabalho, e não o direito ao regime em si. Na mesma linha, o Presidente do Conselho observou que o fluxo proposto se assemelha à sistemática dos pedidos de férias, que são submetidos aos Coordenadores para manifestação. O Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto afirmou ter apreciado a proposta apresentada, ressaltando tratar-se de um fluxo procedimental coerente. Destacou ainda que o parecer da Coordenadoria e da Corregedoria deve ser opinativo, não vinculando a deliberação final do Conselho, que permanece soberana. A Conselheira Dra. Andrea Carla Tonin reforçou a importância da previsão normativa como instrumento de resguardo do interesse público, destacando que, diferentemente da magistratura, a atuação defensorial é predominantemente presencial e exige contato direto com a comarca e com os assistidos. Assim, considerou adequada a manutenção do artigo conforme redigido. A Presidente da ADEPAL, Dra. Manuela Carvalho de Menezes, concordou com as ponderações do Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto, destacando que a decisão colegiada, proposta pelo presidente do Conselho, preserva a objetividade e o interesse público, afastando qualquer caráter subjetivo ou impessoal nas análises. A Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz votou pelo acolhimento da nova redação do art. 16, apresentada pela Conselheira Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta. O Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro sugeriu o acréscimo da expressão "de caráter não vinculativo" aos pareceres da Coordenadoria e da Corregedoria. Defendeu que o escopo da manifestação da Coordenadoria e da Corregedoria deveria se restringir ao plano de trabalho. O Presidente do Conselho ponderou que, uma vez submetido ao Conselho Superior, o caráter vinculativo das manifestações restaria afastado, por se tratar de instância colegiada de deliberação soberana, como propôs originalmente. O Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto reiterou que o fluxo natural de análise envolve a oitiva da Coordenadoria e da Corregedoria, sendo, portanto, adequada a previsão de pareceres opinativos. A partir de sugestão da Conselheira Dra. Lidiane Kristhine Rocha Monteiro, foi acolhida a substituição da expressão “de caráter não vinculativo” por “opinativo”. O Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro, por sua vez, sugeriu a supressão do inciso III, transferindo seu conteúdo para um parágrafo único. O texto proposto pela Conselheira Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta, com sugestões dos demais Conselheiros, foi aprovado por unanimidade: “Art. 16. A concessão de cada fase do regime especial de trabalho depende de requerimento, instruído com Plano de Trabalho e: I – Parecer opinativo da respectiva Coordenadoria, manifestando-se pela aprovação ou não e apontando, quando necessário, ajustes; II – Parecer opinativo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, manifestando-se pela sua aprovação ou não e apontando, quando necessário, ajustes; Parágrafo único. Os requerimentos fundados neste artigo serão deliberados e aprovados pelo Conselho Superior.” Na sequência, foi concedida a palavra à Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar, que apresentou pesquisa sobre resoluções de diversas Defensorias Públicas Estaduais, contextualizando a situação normativa de cada uma. Aproveitou para propor a supressão do § 6º do art. 12 da proposta original, acolhida por unanimidade. A Conselheira Dra. Andrea Carla Tonin propôs a exclusão do antigo art. 19 da minuta, ao argumento de que a temática deverá será objeto de deliberação específica pelo Conselho Superior em momento oportuno, o que foi acolhido por todos. Em sequência, seguiu-se à análise do agora renumerado Art. 17, que dispõe: “Art. 17. Será cancelado o regime especial de trabalho: I – por requerimento expresso da Defensora Pública dirigido à Unidade de Recursos Humanos, a partir da data indicada no requerimento ou, na ausência desta, da data de protocolo; II – por descumprimento injustificado e reiterado das obrigações funcionais e das previstas nesta Resolução pela Defensora Pública, após formalmente notificada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.” Passou-se à discussão do art. 18 da minuta de resolução, cuja inclusão foi proposta pela Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz, que assegura estabilidade à Defensora Pública ocupante de cargo em comissão ou função de confiança durante o período da licença maternidade. A Conselheira Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta manifestou que a norma representaria a criação de nova estabilidade à Defensora Pública. O Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro mencionou precedentes do Supremo Tribunal Federal que entenderiam pela possibilidade jurídica da

medida. Já o Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto ponderou que a decisão referida pelo Conselheiro, especificamente o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 842.844, com repercussão geral reconhecida (Tema 542), trata de vínculo funcional primário, aplicando-se aos servidores públicos efetivos. Destacou que, no caso dos membros da Defensoria Pública, já existe estabilidade no cargo efetivo, e que não seria razoável a vinculação de estabilidade ao exercício de função comissionada. Reforçou ainda as dificuldades práticas da medida no contexto da Administração Superior. A Conselheira Dra. Andrea Carla Tonin esclareceu que a menção às servidoras públicas já havia sido suprimida da proposta nas sessões anteriores e entendeu que a inclusão do artigo poderia implicar estabilidade indevida em função de confiança. A Conselheira Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta concordou que a discussão deve restringir-se às Defensoras Públicas. A Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz esclareceu que a Defensora não atuaria como coordenadora durante a licença, mas faria jus à remuneração correspondente por sua natureza remuneratória. O Presidente do Conselho associou-se às ponderações do Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto, reconhecendo os limites jurídicos da proposta. A Conselheira Dra. Andrea Carla Tonin propôs, então, a exclusão do artigo, manifestando preocupação quanto à eventual criação de uma estabilidade paralela. Por sua vez, a Presidente da ADEPAL, Dra. Manuela Carvalho de Menezes, defendeu a manutenção da redação, ressaltando que a estabilidade durante o período da licença maternidade não se confunde com afastamento do cargo, sendo uma proteção adotada em diversos órgãos públicos. O Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto sugeriu que, se acolhida a proposta, o alcance da decisão do STF deveria ser mais bem delimitado e aplicado apenas durante o período de licença, sem gerar estabilidade posterior. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Fabrício Leão Souto, registrou que, à luz das observações apresentadas, há mecanismos de controle já existentes, inclusive implementados em sua gestão, independentemente de o membro estar ou não em gozo de licença. Informou que tem a intenção de, oportunamente, instituir a figura do coordenador substituto, considerando a necessidade do serviço e a evolução institucional nesse aspecto. Pontuou, ainda, que as colocações realizadas pela conselheira Dra. Andréa Carla Tonin não lhe pareceram representar retrocesso, especialmente porque o modelo atualmente em vigor já prevê o crivo dos pares, que funciona como um filtro inicial de legitimidade. Como segundo filtro, destacou que é possível manter a condição de coordenador mesmo com o exercício da função de coordenador substituto, a depender do caso concreto. Em relação à redação da norma, entendeu que não há engessamento decorrente de eventual quebra de confiança, ressaltando que o debate pode ser aprofundado futuramente, inclusive à luz da repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal sobre temas correlatos. Assinalou que a discussão poderá ser retomada em momento oportuno, com a devida análise do alcance da decisão do STF, da existência ou não de eventual violação à legalidade e da adoção de mecanismos infralegais por outras Defensorias Públicas. Finalizou submetendo ao colegiado a deliberação sobre o melhor encaminhamento, seja pelo eventual amadurecimento do tema ou pela retirada da proposta normativa neste momento. A Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar manifestou-se contra a retirada do artigo. Após as considerações, o Presidente do Conselho submeteu à votação a proposta de exclusão do art. 18 da minuta, sendo acolhido por maioria, com votos vencidos dos Conselheiros Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro e Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz. A Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar votou pelo amadurecimento da norma em momento oportuno. Proclamado o resultado, foi retirada a redação do art. 18 da proposta. Na sequência, foi realizada a leitura da redação final do art. 12 da minuta de resolução, consolidando as deliberações aprovadas nas sessões 181ª e 183ª, com o seguinte teor: "Art. 12. O regime previsto nesta Resolução observará as seguintes regras: I – A Defensora Pública laborando em regime de condições especiais de trabalho não estará desobrigada de participar das escalas de plantão; II – A Defensora Pública que esteja em regime de condições especiais de trabalho nos termos desta Resolução poderá atuar em cumulação de órgãos; III – Em caso de incompatibilidade da designação atual do membro com a modalidade remota, será oportunizada designação extraordinária para outra Defensoria Pública que se compatibilize com referida modalidade; IV – A Defensora Pública que esteja em condições especiais de trabalho nos termos desta Resolução participará das substituições automáticas; V – A concessão do regime em condições especiais de trabalho prevista nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão; VI – As medidas de proteção conferidas nesta Resolução não serão tratadas como vacância ou afastamento do trabalho. Encerrada a leitura, o Presidente do Conselho, Dr. Fabrício Leão Souto, registrou que esta foi a quarta reunião do Conselho Superior em que a matéria foi debatida, com exceção de uma sessão que, por ocasião da posse de novo membro, não comportava a inclusão do tema na pauta. Ressaltou que todos os Conselheiros puderam se manifestar de forma ampla e qualificada, contribuindo para o aperfeiçoamento do texto normativo. O Presidente parabenizou a proponente da matéria, ressaltando a sensibilidade da proposta de supressão de dispositivo apresentada pela Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar, que contribuiu para o consenso e a finalização dos debates. Enfatizou que o Conselho conseguiu contemplar múltiplos pontos de vista e, ainda assim, avançar na construção de uma norma clara, objetiva e aplicável. Reiterou que eventuais questões residuais poderão ser retomadas oportunamente, em momento mais adequado. Por fim, agradeceu a compreensão e a colaboração de todos os Conselheiros, reconhecendo o esforço coletivo empenhado na construção da normatividade aprovada. Às 17h35h declarou encerrada a sessão. Esta ata foi lavrada por mim, Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa, e será assinada pelos membros presentes.

Dr. Fabrício Leão Souto
Presidente do Conselho

Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta
Conselheira Nata

Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Nato

Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro –
Conselheiro Eleito

Dra. Andrea Carla Tonin
Conselheira Eleita

Dra. Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheira Eleita

Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar
Conselheira Eleita

Dra. Manuela Carvalho de Menezes
Presidente da ADEPAL

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

A SUBCORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIELY DE LIMA SOARES MELRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pela Lei Complementar Estadual 29/2011, DESPACHOU os seguintes processos:

Processo nº 12070.0000001035/2025. Interessada: Ana Fernanda Alves Santos. Despacho: Em atenção à solicitação de fls. 05, informamos que a requerente não

está designada, até a presente data, para exercer suas funções em regime de plantão durante o período de férias requerido. Maceió, 25 de abril de 2025.

Processo nº 12070.0000000933/2025. Interessada: Giovani Melo. Despacho: (...) encaminhem-se os autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral, para adoção das providências que entender cabíveis. Maceió, 25 de abril de 2025.

Processo nº 12070.0000000113/2025. Interessada: Nataly de Almeida Melo. Despacho: Considerando que a ação pleiteada já foi devidamente protocolada e que a assistida encontra-se ciente, conforme consta da análise processual, arquive-se. Maceió, 25 de abril de 2025.

Processo nº 12070.0000000742/2025. Interessada: Beatriz. Despacho: Diante da certidão constante no evento 31218450, que atesta o pedido de arquivamento dos autos, determino o arquivamento. Maceió, 25 de abril de 2025.

Processo nº 12070.0000001021/2025. Interessados: João Augusto Sinhorin e Thiago Carniatto Marques Garcia. Despacho: Trata-se de relatório com informações relativas à(s) visita(s) carcerária(s), realizadas nos meses de março e abril de 2025, de acordo com o previsto no art. 5º, § 1º da resolução CSDP nº 10/2012. Ante a regularidade das informações, arquive-se o feito. Maceió, 25 de abril de 2025.

Processo nº 12070.0000001035/2025. Interessada: Ana Fernanda Alves Santos. Despacho: Em atenção à solicitação de fls. 05, informamos que a requerente não está designada, até a presente data, para exercer suas funções em regime de plantão durante o período de férias requerido. Maceió, 25 de abril de 2025.

Maria Rachel Aroucha Coimbra Lôu
Assessora da Corregedoria
(Responsável pela resenha)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico DPE n° 90012/2024

Processo Administrativo n° : E:12070.0000000362/2025

Objeto: Contratação de serviços de Emissão de certificado digital A3 - tipo e-CPF em token e Certificado Digital e-CNPJ - tipo A

EMPRESA: DIGITAL LOCK SERVICO DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

CNPJ:

24.448.443/0001-08

TOTAL TOTAL: R$ 11.609,88 (onze mil seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

A ata da sessão está disponível no sítio oficial https://www.gov.br/compras/pt-br

Maceió, 25 de abril de 2025.

Meliana Martin

Pregoeira

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E CONVÊNIO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DESÃO SEBASTIÃO - AL.

Nº DO PROCESSO: E:12070.0000000810/2025

CONVENENTES: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL e o Município de São Sebastião - Alagoas

OBJETO DO CONTRATO: Cooperação mútua para viabilizar a cessão de servidores municipais à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, visando aprimorar a prestação da assistência jurídica gratuita à população em situação de vulnerabilidade no município de São Sebastião/AL.

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2025.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e conforme autorização legal.

GESTOR DO CONVÊNIO: Wagner de Almeida Pinto
Defensor Público Geral do Estado de Alagoas. Mat.0000070-1

FISCAL DO CONVÊNIO: Rhafaella Karlla Costa Santana da Silva, Assessora Técnica da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Mat.9864638-9

BASE LEGAL E VINCULAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 184, e demais dispositivos legais aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: FABRÍCIO LEÃO SOUTO, pelo PRIMEIRO CONVENENTE, e CHARLES NUNES REGUEIRA, pelo SEGUNDO CONVENENTE.